



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Unica 29/39/10 A.P.

APROVADO EM SESSÃO
DE 29/03/2010

PROJETO DE LEI N° 007/2010

Reestrutura o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nos termos da presente Lei, objetivando organizar os cargos públicos de provimento efetivo, em planos de carreira e de avaliação do mérito de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e os cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O Plano de Cargos é o conjunto de todos os cargos, cujos ocupantes incumbem-se da execução das atribuições inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Aos servidores abrangidos por esta Lei, é assegurada isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, quantidade de vagas, requisitos, atribuições, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário Municipal;

II - Função: corresponde às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelo servidor público.

III - Classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

IV - Grupo Administrativo: é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

V - Carreira: é a distribuição dos cargos públicos em grupos administrativos, os cargos escalonados em classes e nas diferentes referências de vencimento do cargo ou da classe de cargo, o que permite ao servidor progredir no serviço público;



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

VI - Cargo de Carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia funcional;

VII - Vencimento: é a espécie pecuniária em contrapartida pela prestação dos serviços públicos, tido como básico, onde são calculados as vantagens e os adicionais;

VIII - Referência de Vencimento: é o indicativo do vencimento do servidor junto da Tabela de Vencimento do Plano, que percorre a ascensão horizontal, independente de aperfeiçoamento profissional, condicionado a aprovação na avaliação de desempenho;

IX - Vantagens Pessoais: São as pecúnias de caráter pessoal, tais como os adicionais e outros decorrentes dos direitos do trabalho estabelecidos no Regime Jurídico;

X - Remuneração: é a totalidade das vantagens pecuniária do servidor, ou seja, é a somatória do vencimento e das vantagens pessoais;

XI - Gratificação: é a concessão de uma vantagem transitória em face do exercício de direção, chefia ou assessoramento, de natureza especial, responsável por divisão ou por dedicação exclusiva a ser estabelecida em percentual, na forma desta Lei.

XII - Vencimento Base: é o vencimento inicial para cada cargo, de acordo com sua denominação e especificações, exceto para Cargos de Provimento em Comissão, que terá vencimento único;

Art. 3º O Plano de Cargos será integrado por Cargos de Provimento Efetivo, e de Cargos de Provimento em Comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis à administração Municipal.

DA DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE CARGOS

Art. 4º A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 02 (dois) grupos ocupacionais de cargos:

I - GPE - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo;

II - GPC - Grupo de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 5º A fixação das referências e dos níveis de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - carga horária;

Art. 6º Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, serão descontadas do vencimento mensal do servidor nos termos do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Três Barras do Paraná.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Art. 7º Os cargos de Provimento Efetivos serão revestidos de caráter permanente, e garantirão a continuidade do serviço público.

Art. 8º A denominação dos cargos e seu número de vagas será o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei e as atribuições e requisitos de investidura na forma do Anexo V.

Art. 9º. O acesso aos Cargos de Provimento Efetivo, definidos por esta Lei, far-se-á por concurso público.

Art. 10. Aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo é garantida ascensão funcional através do plano de Carreira previsto nesta Lei, com elevação horizontal, na forma do Anexo III.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Anexo II, com seus respectivos vencimentos estabelecidos no anexo IV desta Lei, acrescidos de comissão de 0 a 100 (zero a cem por cento), a critério do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal, não dispondo de servidores municipais de carreira técnica e profissional, nos casos previstos nesta Lei, para ocupar cargos de Provimento em Comissão e funções de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, desde que possuam condições para ocupar cargo em comissão.



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Os Cargos de Provimento em Comissão destinam-se a atender a atribuições de Direção, Chefia, Comando e Assessoramento ou conforme dispuser a Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão, só serão providos à medida que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com imperiosa necessidade, interesse público e conveniência do Poder Legislativo Municipal, respeitado o princípio da eficiência e economicidade no serviço público municipal.

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 14. Considera-se Plano de Carreira a oportunidade oferecida ao servidor estável para:

I – Ascender Horizontalmente em NÍVEIS de Vencimentos, através de avanços financeiros em ordem crescente conforme Anexo III, parte integrante desta Lei, mediante aprovação contínua que se dará pelo Sistema de Avaliação de Desempenho;

Art. 15. O avanço Horizontal de um Nível de Vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente Lei e far-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 16. Na linha de Ascensão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um vencimento básico ou inicial e mais 17 (dezessete) referências, sendo a 17ª (décima sétima) referência o vencimento máximo do cargo, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 17. Os vencimentos, considerados do básico até o último Nível, proporcionarão ao servidor aumento real de vencimento de acordo com o disposto na Tabela do Plano de Carreira dos Cargos de Provimento Efetivo, Anexo III, de que trata esta Lei.

Art. 18. A progressão horizontal definida como avanços financeiros, só será processada se atendidos pelo Servidor Público Municipal, o seguinte requisito:

I – Ter ininterruptamente no mínimo 2 (dois) anos de tempo de efetivo exercício no cargo e no serviço público municipal, e sido aprovado no Estágio Probatório;

Art. 19. O servidor concursado ou estável, nomeado para ocupar cargo em comissão, tido como de confiança, e enquanto permanecer no exercício do cargo, poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo em comissão, deixando conseqüentemente de receber o vencimento e os adicionais do cargo efetivo.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. Os servidores ocupantes de cargo público municipal, de provimento efetivo, e em estágio probatório serão avaliados individualmente a cada dois anos, a fim de avanço funcio-



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

nal da progressão horizontal e de subsidiar a sua efetivação após o estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliados, observando os seguintes critérios: **I** – Idoneidade moral; **II** – Disciplina; **III** – Pontualidade e assiduidade; **IV** – Eficiência funcional; **V** – Aptidão; **VI** – Dedicção ao serviço; **VII** – Responsabilidade; **VIII** – Produtividade.

Parágrafo único: Os elementos que compõe a base de avaliação do estágio probatório dos critérios do Caput deste artigo são os seguintes:

Idoneidade Moral: Considerar a educação e o respeito do funcionário com chefe imediato, outros funcionários da instituição e ao público em geral que frequenta a instituição. Avalia se o funcionário faz uso sem autorização de informações de rotina administrativa interna. Retira sem autorização materiais ou bens patrimoniais, assim como documentos.

Disciplina: Considerar a disciplina do funcionário de acordo com as atitudes em relação à ordens de serviço, avaliando o cumprimento de ordens, no dia e prazo estipulados para realização, assim como o uso adequado de equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho do serviço.

Pontualidade e Assiduidade: Pontualidade: cumprir o horário estabelecido nas normas legais. Assiduidade: considerar os atrasos, as faltas não justificadas através da verificação de cartão ponto.

Eficiência: Realiza tarefas atribuídas pelo chefe imediato em tempo e qualidade satisfatório, demonstra iniciativa e criatividade na realização de uma tarefa mesmo com restrição de tempo, materiais ou equipamentos. Considera a organização, o zelo e a conservação de bens utilizados na realização de suas tarefas.

Aptidão: Demonstra dinamismo, independência e desembaraço diante de situações novas e ou rotineiras, apresentado novas idéias e soluções alternativas. Possui habilidades para perceber, avaliar, interpretar e discernir aspectos importantes de sua área de atuação. Possui habilidade para programar atividades, propor tarefas e solucionar métodos adequados à sua execução.

Dedicção ao Serviço: Envolve-se com empenho na execução das tarefas, buscando ampliar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Responsabilidade: Assume com seriedade e responsabilidade as tarefas que são confiadas. É cuidadoso com os bens da instituição, observando corretamente as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos.

Produtividade: Executa o trabalho solicitado corretamente e em tempo hábil. Realiza seu trabalho com exatidão e ordem, fazendo bom uso dos recursos disponíveis.

Art. 21. A comissão de avaliação, 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, informará por escrito ao Presidente da Câmara, o desempenho de cada servidor durante o



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

período, levando-se em conta os critérios enumerados no Artigo anterior, o qual através de Resolução dará estabilidade do servidor.

Art. 22. Farão parte da comissão de avaliação no período do estágio probatório, servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único: não havendo número suficiente de servidores efetivos no quadro de funcionários do Legislativo Municipal, farão parte da referida comissão, servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

Art. 23. Após adquirida a estabilidade o Sistema de Avaliação de Desempenho será realizada por uma comissão, constituída por três membros que são: Presidente, Primeiro Secretário e Diretor Legislativo da Câmara Municipal.

§ 1º. A promoção de nível será efetivada pelo Presidente da Câmara, através de Resolução, atendendo ao parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

Art. 24. Após completar o estágio probatório estabelecido em lei, o servidor será estável, sendo promovido para o nível "1", conforme tabela de progressão horizontal, constante do anexo III desta Lei.

§ 1º. O nível "2" será alcançado pelo servidor estável, após o mínimo de dois anos no nível "1", se apresentou bom desempenho nesse período, assim sucessivamente.

Art. 25. A avaliação de desempenho será feita somente aos ocupantes de cargo de provimento efetivo (Anexo I).

Art. 26. O servidor deverá ter pleno conhecimento de sua avaliação, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 1º O servidor pode solicitar revisão ou renegociação nos casos em que se julgar prejudicado.

§ 2º Neste caso deverá ser ouvida a comissão de avaliação e o servidor avaliado, para esclarecer os pontos divergentes.

§ 3º Na hipótese de haver divergências na avaliação, ou mesmo havendo discordância por parte do avaliado, que poderá não concordar com sua avaliação, a referida comissão terá a incumbência de em última instância conciliar e resolver qualquer divergência ou discordância, mediante petição fundamentada do interessado, num prazo de 30 (trinta) dias.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 27. Ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para a função de direção, chefia ou assessoramento, de Natureza Especial, responsável por divisão ou pela Dedicção Exclusiva é devida uma gratificação pelo seu exercício.



Câmara Municipal de Trêz Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Pelo exercício em funções de direção, chefia e assessoramento, responsável por divisão ou por Dedicção Exclusiva, conceder-se-á ao servidor, gratificação até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 28. O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor, durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, nomeados em virtude de concurso público anteriores à esta Lei, (Concurso 01/99 e 01/2008), serão reenquadrados e reclassificados conforme seus vencimentos, cujos efeitos passarão a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo o cargo Efetivo abaixo será reenquadrado da seguinte forma:

- a) A servidora ocupante do cargo de auxiliar de serviços, aprovada em concurso público 01/99, nomeada em 1º de fevereiro de 2000, será reenquadrada no nível "5" na Tabela constante do Anexo III desta Lei.

Art. 30. Os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo descritos nesta Lei, ou em Comissão, serão regidos e segurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Trêz Barras do Paraná.

Art. 31. O Departamento Responsável, através de Ato próprio do Presidente da Câmara atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Progressão horizontal do Plano de Carreira, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico do servidor do Legislativo Municipal, revisão salarial ou recomposição da perda do Poder Aquisitivo, concedido aos demais servidores públicos Municipais.

Art. 32. No Art. 1º da Lei Municipal n.º 349/07, que criou os cargos efetivos de Técnico Legislativo, Contabilista Legislativo e Assistente Legislativo, onde se lê "Lei Municipal n.º 88/94" o correto é "Lei Municipal n.º 87/94".

Art. 33. São partes integrantes desta Lei:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS;

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;

ANEXO III – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão Horizontal);

ANEXO IV – VENCIMENTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS.

ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO EM COMISSÃO.

ANEXO VII – ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de março de 2010.

Valmir Schlickmann

Presidente

Protocolo nº	017	/	2010
Data/Hora:	26 / 03 / 2010	11 : 15	
Documento:	Projeto de Lei 007/2010		
	Câmara Municipal		
Origem:	Câmara Municipal		
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – do Projeto de Lei n.º 007/2010

Cargos Efetivos

Especificação n.º de vagas e simbologia

Especificação	n.º de vagas	Carga Horária	Símbolo
Auxiliar de Serviços	01	40	1
Assistente Legislativo	01	40	2
Advogado	01	20	3
Contabilista Legislativo	01	20	4
Técnico Legislativo	01	40	5



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – do Projeto de Lei n.º 007/2010

Cargos em Comissão

Especificação n.º de vagas e simbologia

Especificação	n.º de vagas	Carga Horária	Símbolo
Diretor Legislativo	01	20	CC-3.1

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Anexo III - do Projeto de Lei n.º 007/2010 Tabela Salarial – Progressão Horizontal Quadro Efetivo

Símbolo	Inicial	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15	Nível 16	Nível 17
1	800,00	816,00	832,32	848,96	865,93	883,24	900,90	918,91	937,28	956,02	975,14	994,64	1.014,54	1.034,83	1.055,52	1.076,63	1.098,16	1.120,12
2	865,40	882,70	900,35	918,35	936,71	955,44	974,54	994,03	1.013,91	1.034,18	1.054,86	1.075,95	1.097,46	1.119,40	1.141,78	1.164,61	1.187,90	1.211,65
3	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,33	2.027,07	2.067,61	2.108,96	2.151,13	2.194,15	2.238,03	2.282,79	2.328,44	2.375,00	2.422,50	2.470,95	2.520,36
4	2.292,70	2.338,55	2.385,32	2.433,02	4.481,68	2.531,31	2.581,93	2.633,56	2.686,23	2.739,95	2.794,74	2.850,63	2.907,64	2.965,79	3.025,10	3.085,60	3.147,31	3.210,25
5	3.625,18	3.697,68	3.771,63	3.847,06	3.924,00	4.002,48	4.082,52	4.164,17	4.247,45	4.332,39	4.419,03	4.507,41	4.597,55	4.689,50	4.783,29	4.878,95	4.976,52	5.076,05





CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Anexo IV – do Projeto de Lei n.º 007/2010

Tabela Salarial
Cargos em Comissão

Nível	Vencimento
CC-3.1	2.147,52



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Anexo V – do Projeto de Lei n.º 007/2010

Quadro Permanente

Cargos de provimento efetivo

Nome, descrição das atividades, requisitos para provimento.

Cargo: Advogado

Tarefas Habituais

- Orientar e assessorar juridicamente a Câmara Municipal, vereadores e servidores, sempre que necessário. Orientar os trabalhos legislativos, para que não haja violação das leis ou regulamentos, denunciando as ilegalidades e irregularidades que possam trazer transtornos à Câmara Municipal e ao município, seus vereadores e servidores defendendo-os contra atos e violação de direito praticados por terceiros, promover a defesa da Câmara, dos vereadores e servidores, quando forem acionados, procurando a conciliação entre as partes, em todos os conflitos, fazendo os acordos favoráveis aos que estiverem defendendo, elaborar e emitir pareceres e proposições que dependerem de conhecimentos jurídicos que forem necessários para o fiel desempenho e regularidade administrativa da Câmara Municipal.

Requisitos para provimento:

- Escolaridade: Curso superior em advocacia com inscrição na OAB;
- Experiência: não exigida;
- Iniciativa: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade e discernimento para tomada de decisões.
- Esforço físico: nenhum;
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes;
- Esforço visual: normal;
- Responsabilidade: coordena e supervisiona os processos administrativos e jurídicos da Câmara Municipal.
- Ambiente de Trabalho: normal escritório.



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Cargo: Técnico Legislativo

Tarefas habituais:

- Receber, conferir e registrar todos os processos legislativos acompanhar e controlar os prazos de tramitação. Acompanhar a apreciação das matérias constantes da pauta e executar trabalhos de apoio à realização das sessões ordinárias, extraordinárias e operar o computador, redigindo os projetos de lei e demais proposições elaboradas pela assessoria jurídica ou vereadores. Controlar e fiscalizar os arquivos e o sistema de protocolo, mantendo-os atualizados, controlar as publicações das proposições legislativas, a expedição, recebimentos e arquivamentos das correspondências. Auxiliar na organização interna da contabilidade, empenhos, pagamentos, controlando os saldos existentes e seus respectivos arquivos. Controlar a utilização da máquina xerográfica, aparelhos de som e outros bens de uso da Câmara Municipal, sob a orientação do Presidente. Outros serviços de assessoramento legislativo, sob a orientação do superior imediato e do Presidente da Câmara.

Requisitos:

- Escolaridade: 2º Grau completo.
- Experiência: não exigida
- Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos e especializados na área.
- Esforço físico: nenhum
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes
- Esforço visual: normal
- Responsabilidades: manipula dados e documentos sigilosos, responsável pelos documentos e máquinas do setor, eventualmente comanda equipes de trabalho.
- Ambiente de trabalho: normal escritório.



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Cargo: Contabilista Legislativo

Tarefas habituais

- coordenar, orientar e executar os processamentos orçamentários, contábeis e financeiros, atualizando livros fiscais e registros oficiais, com o objetivo de elaborar o orçamento o balanço e demais demonstrações; fazer o acompanhamento orçamentário, conferindo lançamentos efetuados, bem como revisar cálculos diversos e os respectivos resultados; controlar as atividades de análises e conciliação de contas; observar se os processos de pagamento estão de acordo com a legislação; desenvolver as atividades da contabilidade, executando a coleta de dados, operacionalização dos processos e a conciliação bancária; providenciar toda a documentação necessária para os registros das movimentações bancárias da Câmara Municipal, efetuar o "follow-up" da data de vencimento dos pagamentos; elaborar a folha de pagamento, realizar o fechamento diário de boletins de caixa, bem como atualizar os dados referentes às disponibilidades financeiras; realizar as operações de caixa da Câmara Municipal; executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

Requisitos

- Escolaridade: Curso técnico em contabilidade ou diploma universitário em ciências contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Experiência: não exigida.
- Iniciativa/complexidade: executar tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.
- Esforço físico: nenhum
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes
- Esforço visual: normal
- Responsabilidades: manipular dados e documentos sigilosos, pelos documentos e máquinas do setor, eventualmente comandar equipes de trabalho.
- Ambiente de trabalho: normal escritório.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Cargo: Assistente Legislativo

Tarefas habituais:

- Tarefas em geral padronizadas, mas que requerem decisões que consistem em pequenas modificações de praticas estabelecidas que quase sempre se repetem, ter conhecimentos em informática possuir redação própria, ser capaz de fazer cálculos matemáticos referentes ao nível de 2º grau do ensino médio. Transcrever dados e registros, efetuar contatos com pessoas, referente a assuntos rotineiros e pré-estabelecidos, copiar registro de documentos para efeito de transcrições, conforme for especificado, receber, encaminhar e expedir correspondências e outros documentos do Legislativo, digitar documentos diversos conforme orientação, operar a máquina xerocadora, atender as ligações telefônicas e anotar os recados, auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, dar prioridade as atividades rotineiras e especificas que possuem orientação previa.

Requisitos:

- Escolaridade: 2º grau ensino médio.
- Experiência: não exigida
- Esforço físico: nenhum.
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes.
- Esforço visual: normal.
- Responsabilidades: manipular dados e documentos sigilosos, pelos documentos e máquinas do setor.

Ambiente de trabalho: normal escritório.



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Cargo: Auxiliar de Serviços.

Tarefas habituais:

- Fazer e servir o cafezinho, sucos e outras bebidas solicitadas pelos edis, fazer o serviço de limpeza nas dependências da Câmara Municipal, zelar pela limpeza e ordem no jardim da Câmara, zelar pela guarda do material de limpeza e cozinha, bem como dos móveis utilizados pelo legislativo, conservando-os limpos, dar assistência nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, servindo os edis e os visitantes, a critério do Presidente.

Requisitos:

- Escolaridade: 1º grau completo.
- Experiência: não exigida;
- Esforço físico: normal.
- Esforço mental: normal.
- Esforço visual: normal.
- Responsabilidades: pelos materiais utilizados
- Ambiente de trabalho: executa tarefas interna e externa sujeito a poeira, umidade e calor.



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Anexo VI – do Projeto de Lei n.º 007/2010

Cargo em Comissão

Nome, descrição das atividades e requisitos para provimento.

Cargo: Diretor Legislativo

Tarefas habituais:

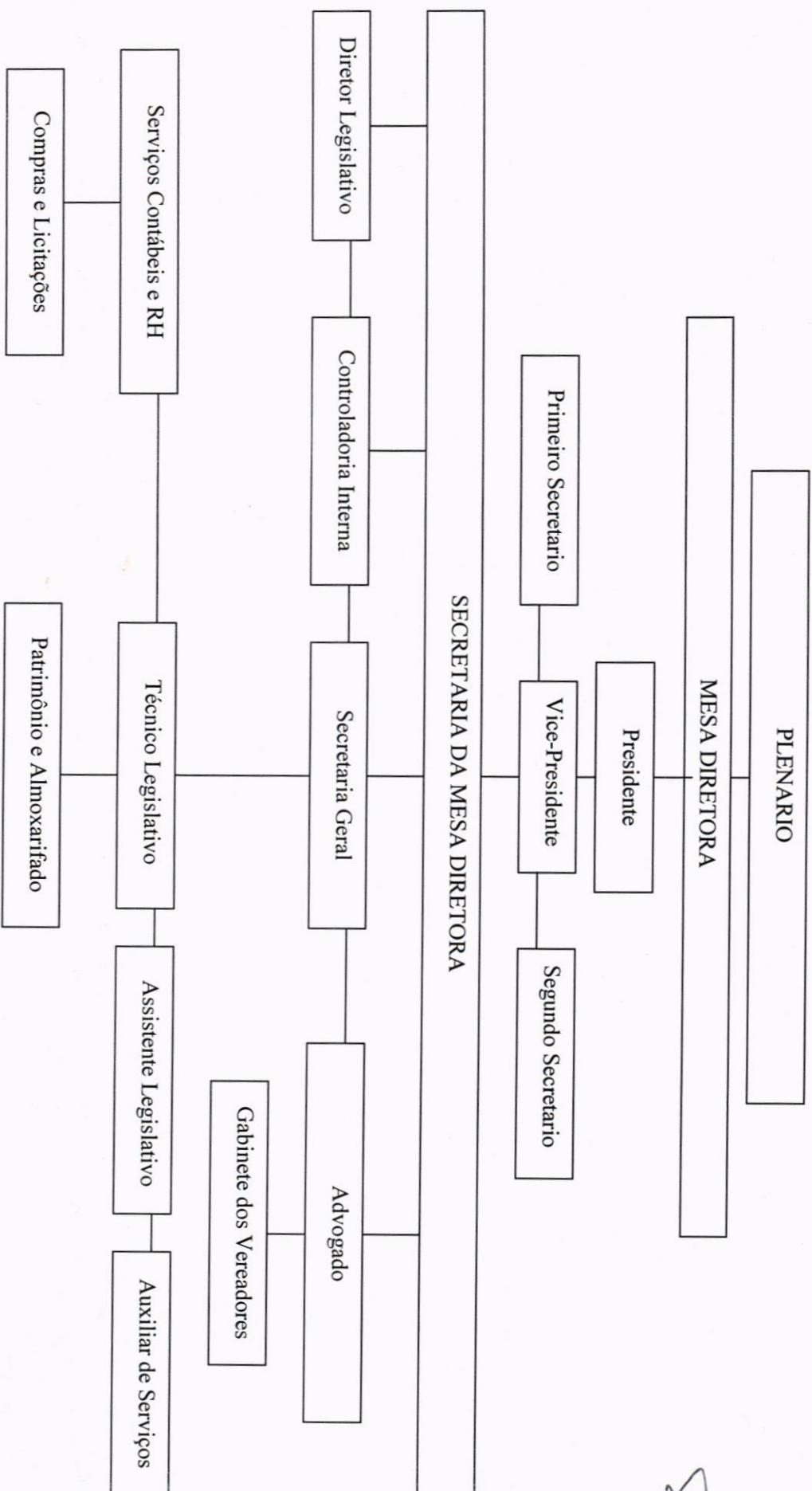
- Prestar assessoria técnica e legislativa ao Presidente do Legislativo Municipal e a todos os vereadores, orientando sobre a elaboração de proposições como: Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos, Indicações, Moções, Ofícios e outros, do interesse do Legislativo Municipal e buscando-se a realização de um trabalho em harmonia com todos os vereadores, atendendo com prioridade, as orientações do Presidente da Câmara Municipal.
- Orientar os funcionários do Legislativo Municipal, em suas funções, sempre que possível, supervisionando os trabalhos realizados pelos servidores desta Casa de Leis e zelando pela legalidade e moralidade administrativa, sob a orientação direta do Presidente da Câmara.
- Atender aos vereadores desta Casa de Leis, prestando assessoria legislativa para esclarecimento de dúvidas na interpretação das leis, juntamente com o Advogado desta Casa de Leis.
- Atender as determinações do Presidente da Câmara, orientando para que sejam respeitados os princípios estabelecidos no "Caput" do Artigo 129 da Lei Orgânica Municipal.
- Colaborar na organização das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal.
- Buscar aperfeiçoamento legislativo, através de cursos, seminários e reuniões, buscando-se as orientações necessárias para manter-se atualizado sobre mudanças na legislação, para proporcionar uma orientação de qualidade aos nobres edis, juntamente com o advogado do Legislativo Municipal.

Requisitos:

- Escolaridade: 2º Grau completo.
- Experiência: não exigida
- Iniciativa/complexidade: executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos e especializados na área.
- Esforço físico: nenhum
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes
- Esforço visual: normal
- Responsabilidades: manipula dados e documentos sigilosos, responsável pelos documentos e máquinas do setor e orientação visando uma melhor gestão administrativa.
- Ambiente de trabalho: normal escritório.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ANEXO VII - do Projeto de Lei n.º 007/2010
Organograma da Câmara Municipal.





PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei n.º 007 /2010.

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL .

Senhor Presidente,

Projeto de Lei n.º 007/2010, de autoria da CÂMARA MUNICIPAL, que reestrutura o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da CÂMARA MUNICIPAL do Município de Três Barras do Paraná, PR, e dá outras providências.

Apresento a seguinte análise e considerações:

Analizando o projeto de lei e considerando a legislação vigente e aplicável ao caso, encontramos os dispositivos legais abaixo descritos, os quais nos asseguram o parecer pela legalidade dos valores dos salários atribuídos aos cargos.

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XII – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
Avenida Brasil, 200, fone – 45- 3235.12.86 – 91.04.16.93 - Três Barras do Paraná, PR.



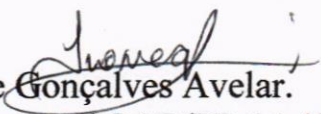
Ivone Gonçalves Avelar
Advogada

XII – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Do exposto, embasada na legislação vigente, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 007/2010, de autoria da CÂMARA municipal.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, PR, 26 de março de 2010.


Ivone Gonçalves Avelar.
Advogada / OAB/PR 14.492.